



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8545/2022

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor ativo Luiz Fernando Mariano Ribeiro, faleceu no dia 11 de março de 2022, deixando como seus dependentes, sua esposa, Sra. Vanessa Cristhine Mármore Ribeiro e seus filhos Bernardo Mármore Ribeiro e Rafael Mármore Ribeiro;

CONSIDERANDO, que o Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, em reunião realizada no dia 10/05/2022, após a análise do Processo Administrativo nº 4050/2022, deferiram o benefício de pensão por morte à dependente;

DECRETA

Artigo 1º - **CONCEDE** a **VANESSA CRISTHINE MÁRMORE RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 340.368.968-90, **BERNARDO MÁRMORE RIBEIRO** e **RAFAEL MÁRMORE RIBEIRO**, dependentes do servidor Luiz Fernando Mariano Ribeiro, matrícula nº 6466-1, falecido em 11 de março de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, pelo período de 15 anos para a viúva, nos termos da alínea ‘d’, inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para os filhos menores, até que completem 21 anos, nos termos da alínea ‘f’, inciso II, §6º do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre os dependentes retro mencionados, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente pelo RGPS, conforme Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de junho de 2022.

São Sebastião, 31 de maio de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito